



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITACURUBI/RS e o CENTRO DE TRATAMENTO TERAPÊUTICO LTDA – EPP (FAZENDA DO SENHOR JESUS) para tratamento de pacientes que apresentam dependência química, para recuperação de adolescentes.

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, Sr^a **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o **CENTRO DE TRATAMENTO TERAPÊUTICO LTDA – EPP (FAZENDA DO SENHOR JESUS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.308.511/0001-80, entidade sem fins lucrativos, com sede na Estrada Mato Grande S/N, no 1º Distrito do Município de São Borja/RS, neste ato representada por **MAURO GUERRA COUTO e ANDRÉ JARA MACHADO**, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Convênio, nos termos da lei Municipal nº 1589 e **Edital de Inexigibilidade nº 03**, e ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - Do objeto

Contratação de comunidade Terapêutica para tratamento de pacientes que apresentam dependência química e recuperação de adictos, para atendimento e recuperação de pacientes adolescentes entre 12 anos e 17 anos e 11 meses que apresentam dependência química, objetivando a sua integração a família como à sociedade, recuperando cidadãos para uma vida de construção.

Parágrafo Primeiro: O local das internações será na **FAZENDA DO SENHO JESUS**, NA Estrada do Mato Grande S/N – 1º Distrito de São Borja.

Parágrafo Segundo: a **CONTRATADO** será responsável pela integridade física e moral das pessoas que lá estiverem internadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADO** o valor de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)** mensais por vaga ocupada, correspondentes ao período de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro: pagamento será feito mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Relatório de acompanhamento entregues imprerivelmente até o dia 31 do mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Segundo: o **CONTRATANTE** não será responsabilizado por quaisquer encargos trabalhistas, tributários, cíveis e previdenciários advindos da aplicação do recurso, bem como quanto aos pagamentos das despesas oriundas do funcionamento da **CONTRATADO**.

Parágrafo Terceira: em caso de interesse público, as partes poderão, de comum acordo, alterar a quantidade de vagas reservadas para internações, bem como ajustar o valor dos repasses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência

O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31/12/2012, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse público, formalizado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas por recursos próprios do município.

CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão do contrato

O Contrato poderá ser declarado rescindido, a qualquer momento, independente de interpelação ou procedimento judicial, no caso de dolo, culpa, simulação, simulação ou fraude, serviço público, devidamente justificado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Será vedado ao **CONTRATADO**, transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do Prefeita Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização do Contrato:

O objeto do presente contrato, terá o acompanhamento da **Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Psicóloga Maríndia Silva da Silva**, ou por pessoa indicada pela Prefeita.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

Fica, entretanto, a ressalva que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe as responsabilidades do **CONTRATADO** no tratamento dos dependentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Santiago/RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Itacurubi, 04 de outubro de 2012.

**IONE ANDRADE GOULART
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**ANDRÉ JARA MACHADO
CENTRO DE TRATAMENTO TERAPEUTICO SÃO BORJA – EPP
(FAZENDA DO SENHOR JESUS)
CONTRATADO**

**MAURO GUERRA COUTO
CENTRO DE TRATAMENTO TERAPEUTICO SÃO BORJA – EPP
(FAZENDA DO SENHOR JESUS)
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

**NOME:
CPF:
ASSINATURA:**

**NOME:
CPF:
ASSINATURA:**



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA